



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 437/2025
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-be49-4cd3-8b10-0dd8c879201e



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 0846547665-2550059-000242834014-060808-932000

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.03.000
PROJETO-ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	339039
FONTE:	1500



4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 25 de maio de 2026.

Gilmeron Dias de Amorim
Representante da empresa Gilmeron Dias de Amorim
Contratada

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-b49-4cd3-8b10-0dd8c879201e

Código para verificação: 58DB-B529-014B-3183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 25/05/2026 15:56:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/58DB-B529-014B-3183>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 437/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 437/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Gilmeron Dias de Amorim**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 437/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 036/2025, e Processo Administrativo nº 198/2025**, para aditamento do contrato referente à locação de computadores para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo: Valor. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 54.406,80** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos). **Data da assinatura: 25/05/2026.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-b49-4cd3-8b10-0dd8c879201e



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-b49-4cd3-8b10-0dd8c879201e

Código para verificação: 6F7E-3AFB-B960-EC28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 31/03/2026 13:38:52

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6F7E-3AFB-B960-EC28>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-bc49-4cd3-8b10-0dd8c879201e

Ofício nº 111/2026
Juazeiro, 07 de maio de 2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o fornecedor GILMERON DIAS DE AMORIM ME, inscrito no CNPJ nº 06.115.192/0001-68, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tantona qualidade, quanto nos prazos.

Informo, ainda, que até o presente momento,o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Atenciosamente.

Mony Kit da Silva
Diretora Administrativa
Matricula 44168

www.juazeiro.ba.gov.br





Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_04_06T125114_079.pdf

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1010.me>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-b49-4cd3-8b10-0dd8c879201e

Código para verificação: 4083-2D4C-A5FC-0101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 06/04/2026 12:46:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4083-2D4C-A5FC-0101>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-be49-4cd3-8b10-0dd8c879201e

25% DOS ITENS DO CONTRATO Nº 437/2025			
Item	Descrição	Quantidade do aditivo	Valor do aditivo
1	LOCAÇÃO DE COMPUTADOR INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SENDO: Computador com processador I5 8ª geração, Placa gráfica, 8gb de memória RAM, 240GB SSD(3 portas SATA de 3,5 pol), sistema operacional Windows 10 Pro, Slots de Memória :4, Memória máxima suportada 64 GB, Barramento : PC4, Rede: Ethernet, Portas USB: 1x301(tipo C), 2x3,1 Gen 2 (tipo A), 6x3,1 Gen 1 (tipo A), Áudio : Conexão P2 para som e microfone, Portas de vídeo: DisplayPort, Acompanha: mouse, teclado e monitor de 46,9 cm e 18".	180 (25%)	R\$ 54.406,80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILMERON DIAS DE AMORIM
CNPJ: 06.115.192/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:56:29 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **DBC4.C3E5.3365.DFE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261514276

RAZÃO SOCIAL	
GILMERON DIAS DE AMORIM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.241.050	06.115.192/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 02/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12653/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILMERON DIAS DE AMORIM**CPF/CNPJ:** 06.115.192/0001-68**CÓDIGO DA EMPRESA:** 70346 **INSCRIÇÃO:** 12581001**ENDEREÇO:** RUA GOES CALMON Nº 2 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903510 COMPLEMENTO: CASA

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 31/05/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 815195.12653.20260302.N.282.70346**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 02 de março de 2026

Emitido por: GEORGIANA KELLY RIBEIRO ALMEIDA





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.115.192/0001-68
Razão Social: GILMERON DIAS DE AMORIM
Endereço: R GOES CALMON 02 CASA / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2026 a 22/06/2026

Certificação Número: 2026052401411294796054

Informação obtida em 25/05/2026 15:50:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMERON DIAS DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.115.192/0001-68

Certidão nº: 35540037/2026

Expedição: 31/03/2026, às 12:59:47

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMERON DIAS DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.115.192/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2025

CONTRATO: 437/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/03/2026

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2025 que tem como objeto a locação de Computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 31 de março de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 31578151-3019240340010-60000790026-1

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/919A-0C-0A-V01C-1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-b49-4cd3-8b10-0dd8c879201e

Código para verificação: 919A-0C1F-2A00-14A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 31/03/2026 15:32:15

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/919A-0C1F-2A00-14A0>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 283/2026

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

CONTRATO N° 437/2025

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

CONTRATADO (A): Gilmeron Dias de Amorim ME

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2025 – Acréscimo de 25% do quantitativo – Locação de computadores

Direito administrativo. Licitações e contratos. 1º termo aditivo. Contrato nº 437/2025. Locação de computadores. Acréscimo quantitativo de até 25%. Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada. Necessidade de demonstração concreta da vantajosidade. Justificativa técnica genérica. Exigência de complementação com dados objetivos e memória de cálculo. Observância do limite legal de forma individualizada por item ou lote. Orientação do TCU. Parecer favorável com ressalvas.

I –DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2025 (*Memorando 9.610/2026 – 1doc*), celebrado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa Gilmeron Dias de Amorim ME, cujo objeto consiste na locação de computadores destinados ao atendimento das demandas administrativas da municipalidade.

O pleito administrativo tem por finalidade promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado por meio do Ofício nº 45/2026, no qual a autoridade competente justifica a medida na necessidade superveniente de ampliação da infraestrutura tecnológica, em razão do aumento da demanda operacional, da expansão de setores administrativos, da substituição de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos obsoletos e da necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos .

Consta dos autos que o contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 036/2025, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 069/2025, tendo por objeto a locação de computadores com manutenção preventiva inclusa, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

A instrução processual encontra-se acompanhada de justificativa técnica detalhada, carta de anuência da contratada quanto à manutenção das condições pactuadas, planilha demonstrativa do acréscimo pretendido, bem como parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do aditamento

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem,

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A alteração quantitativa do **Contrato nº 437/2025**, cujo objeto consiste na locação de computadores com manutenção preventiva destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, embora juridicamente admitida nos limites do art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não prescinde da demonstração concreta de vantajosidade e da preservação do interesse público primário.

O simples fato de o acréscimo pretendido — consistente na ampliação de até 25% do quantitativo contratual — situar-se no limite legal não autoriza sua adoção automática. Incumbe à Administração evidenciar que a ampliação do contrato vigente se mostra solução mais eficiente, econômica e adequada quando comparada a alternativas juridicamente possíveis, como a realização de novo procedimento licitatório ou a readequação interna dos recursos tecnológicos disponíveis.

No caso em análise, a vantajosidade deve ser demonstrada sob múltiplos aspectos.

Sob o aspecto econômico, é necessário comprovar que os preços unitários permanecem compatíveis com aqueles originalmente pactuados e com os valores praticados no mercado, especialmente considerando que a contratada anuiu à manutenção dos preços, o que constitui elemento favorável, mas não suficiente, por si só, à caracterização da vantajosidade.

Sob o aspecto operacional, deve-se evidenciar que a continuidade da contratação com a mesma empresa assegura maior eficiência na disponibilização e manutenção dos equipamentos, com padronização dos sistemas e configurações, redução de tempo de resposta para suporte técnico e mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços administrativos que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica.

Sob o aspecto administrativo, a solução adotada deve demonstrar capacidade de resposta célere ao aumento da demanda, especialmente diante da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

expansão de setores, criação de novas unidades administrativas e necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, evitando prejuízos ao regular funcionamento da máquina pública.

Ademais, é imprescindível que o acréscimo contratual esteja diretamente vinculado à satisfação de demanda pública efetivamente comprovada, mediante a apresentação de dados objetivos, tais como o quantitativo atual de equipamentos em uso, o crescimento das unidades administrativas, o histórico de utilização e a projeção de necessidade até o término da vigência contratual, não podendo servir como mecanismo genérico de ampliação do objeto inicialmente contratado.

No caso concreto, observa-se que a justificativa apresentada faz referência ao aumento da demanda operacional, à expansão de setores e à substituição de equipamentos obsoletos, o que, em tese, revela pertinência com o interesse público. Todavia, tais fundamentos são expostos de forma predominantemente genérica, sem a devida apresentação de elementos técnicos objetivos que demonstrem a correlação direta entre a demanda superveniente e o percentual de acréscimo pretendido, circunstância que fragiliza a comprovação da vantajosidade da medida.

O interesse público, nesse contexto, deve ser compreendido como a necessidade concreta de assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, desde que demonstrado que o acréscimo quantitativo é proporcional, indispensável e compatível com a demanda efetivamente verificada.

Assim, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2025 exige motivação técnica mais robusta, apta a evidenciar que a medida, além de legalmente possível, revela-se materialmente vantajosa, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/ lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/ lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual*

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

2.5. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Cumpra-se destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 autorize acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial do contrato, tal percentual constitui limite máximo legal, não podendo ser adotado de forma automática. A utilização desse patamar exige fundamentação técnica específica, apta a demonstrar, de forma objetiva, a necessidade do acréscimo no percentual pretendido.

No caso em exame, a justificativa apresentada menciona o aumento da demanda operacional, a expansão de setores e a substituição de equipamentos obsoletos, fundamentos pertinentes, porém expostos de forma genérica, comuns a contratações dessa natureza.

Não se verificam, nos autos, elementos técnicos suficientes que evidenciem a evolução da demanda, o quantitativo adicional efetivamente necessário





Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

efetiva necessidade do acréscimo no percentual pretendido, sua proporcionalidade e a vantajosidade da medida, especialmente mediante a indicação do quantitativo atual de equipamentos, evolução da demanda e memória de cálculo do acréscimo.

Deve, ainda, a área técnica responsável assegurar o respeito ao limite legal de 25% de forma individualizada por item ou lote, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, previamente à formalização do aditivo.

Cumpridas tais recomendações, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização do termo aditivo.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade da medida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 25 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 180610009242840610-0000730761-3

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9397-E4B-1697-4B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: af52805f-b49-4cd3-8b10-0dd8c879201e

Código para verificação: 9397-E4B1-94EF-1AF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 25/05/2026 15:19:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9397-E4B1-94EF-1AF7>